

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025/PCPB

Processo PCV-PRC-2024/00500 (PBDOC)

Processo SGC: 38.000.000500.2024

Pregão eletrônico n. 058/2025

Registro CGE n. 25-00830-4

Protocolo TCE n. 47990/25

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0032/2025/PCPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.**

O Estado da Paraíba, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.404.257/0001-41**, neste ato representado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, o **Dr. André Luis Rabelo de Vasconcelos**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.917, de 26 de abril de 2021, publicado em 27/04/2021, no exercício dos poderes que lhe confere a Portaria nº 289/SESDS, de 19 de novembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº. 156.505-2, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.475.689/0001-89**, IE com sede na Rua Eletricista Elias Ferreira, n. 3760, Lote 59, bairro Candelaria, em Natal - RN - CEP: 59.066-50, Telefone: (83) 84 9 9433-9504, E-mail: jmdarcondicionado@hotmail.com; neste ato representada pelo Senhor **Bruno Henrique Almeida de Souza**, inscrito no CPF nº XXX.614.474-XX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 38.000.000500.2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 058/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretivas de ar condicionados, com fornecimento de peças e insumos, nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.



1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	Lote 001	50	R\$ 161,05	R\$ 8.052,50
2	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 001	10	R\$ 331,73	R\$ 3.317,30
3	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 001	90	R\$ 245,00	R\$ 22.050,00
4	127459	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 12.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 001	60	R\$ 43,18	R\$ 2.590,80
5	127461	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 18.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 001	30	R\$ 53,95	R\$ 1.618,50
6	127463	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 24.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 001	30	R\$ 57,47	R\$ 1.724,10
7	127465	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 30.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 001	20	R\$ 57,47	R\$ 1.149,40
8	127458	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 9.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 001	60	R\$ 48,92	R\$ 2.935,20
9	127454	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 14.000 BTUs até 18.000.	Un	Lote 001	8	R\$ 41,51	R\$ 3.984,96
10	127455	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 21.000 BTUs até 30.000.	Un	Lote 001	10	R\$ 44,72	R\$ 5.366,40



**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



11	127453	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 7.000 BTUs até 12.000.	Un	Lote 001	20	R\$ 31,41	R\$ 7.538,40
12	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conformedemanda.	Un	Lote 002	35	R\$ 161,05	R\$ 5.636,75
13	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conformedemanda.	Un	Lote 002	8	R\$ 331,73	R\$ 2.653,84
14	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conformedemanda.	Un	Lote 002	72	R\$ 245,00	R\$ 17.640,00
15	127459	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 12.000 BTUs com fornecimento de peças, conformedemanda	Un	Lote 002	60	R\$ 43,18	R\$ 2.590,80
16	127461	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 18.000 BTUs com fornecimento de peças, conformedemanda	Un	Lote 002	20	R\$ 53,95	R\$ 1.079,00
17	127463	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 24.000 BTUs com fornecimento de peças, conformedemanda.	Un	Lote 002	20	R\$ 57,47	R\$ 1.149,40
18	127465	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 30.000 BTUs com fornecimento de peças, conformedemanda.	Un	Lote 002	10	R\$ 57,47	R\$ 574,70
19	127458	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 9.000 BTUs com fornecimento de peças, conformedemanda	Un	Lote 002	40	R\$ 48,92	R\$ 1.956,80
20	127454	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 14.000 BTUs até 18.000. Mensal.	Un	Lote 002	8	R\$ 41,51	R\$ 3.984,96
21	127455	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 21.000 BTUs até 30.000.	Un	Lote 002	8	R\$ 44,72	R\$ 4.293,12
22	127453	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 7.000 BTUs até 12.000.	Un	Lote 002	20	R\$ 32,41	R\$ 7.778,40



23	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	Lote 003	50	R\$ 161,05	R\$ 8.052,50
24	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTUs até 60.000 BTUs, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda. Item registrado na ata: 0078/2024	Un	Lote 003	8	R\$ 331,73	R\$ 2.653,84
25	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTUs até 29.000	Un	Lote 003	72	R\$ 245,00	R\$ 17.640,00
26	127459	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 12.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 003	50	R\$ 43,18	R\$ 2.159,00
27	127461	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 18.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda	Un	Lote 003	25	R\$ 53,95	R\$ 1.348,75
28	127463	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 24.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 003	20	R\$ 57,47	R\$ 1.149,40
29	127465	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 30.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda	Un	Lote 003	10	R\$ 57,47	R\$ 574,70
30	127458	SERVIÇO de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados de 9.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda. Item registrado na ata: 0098/2024	Un	Lote 003	40	R\$ 48,92	R\$ 1.956,80
31	127454	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 14.000 BTUs até 18.000.	Un	Lote 003	8	R\$ 41,51	R\$ 3.984,96
32	127455	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 21.000 BTUs até 30.000	Un	Lote 003	8	R\$ 44,72	R\$ 4.293,12
33	127453	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados de 7.000 BTUs até 12.000.	Un	Lote 003	20	R\$ 32,41	R\$ 7.778,40
34	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000	Un	Lote 004	30	R\$ 161,05	R\$ 4.831,50



		BTU. Conformedemanda.					
35	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todomaterial necessário a instalação, conformedemanda.	Un	Lote 004	4	R\$ 331,73	R\$ 1.326,92
36	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo materialnecessárioainstalação, confo rmedemanda.	Un	Lote 004	36	R\$ 245,00	R\$ 8.820,00
37	127459	SERVIÇO de manutenção corretivaemaparelhos de ar condicionados de 12.000BTUscomfornecimentodepeç as,conformedemanda.	Un	Lote 004	30	R\$ 43,18	R\$ 1.295,40
38	127461	SERVIÇO de manutenção corretivaemaparelhos de ar condicionados de 18.000BTUscomfornecimentodepeç as,conformedemanda.	Un	Lote 004	20	R\$ 53,95	R\$ 1.079,00
39	127463	SERVIÇO de manutenção corretivaemaparelhos de ar condicionados de 24.000BTUscomfornecimentodepeç as,conformedemanda.	Un	Lote 004	10	R\$ 57,47	R\$ 574,70
40	127465	SERVIÇO de manutenção corretivaemaparelhos de ar condicionados de 30.000BTUscomfornecimentodepeç as,conformedemanda.	Un	Lote 004	5	R\$ 57,47	R\$ 287,35
41	127458	SERVIÇO de manutenção corretivaemaparelhosdearcondicion adosde9.000BTUscom fornecimento de peças, conforme demanda.	Un	Lote 004	30	R\$ 48,92	R\$ 1.467,60
42	127454	SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionadosde14.000BTUsate18.000.	Un	Lote 004	5	R\$ 41,51	R\$ 2.490,60
43	127455	SERVIÇO de manutenção preventiva emaparelhos de ar condicionados de 21.000BTUsate30.000.	Un	Lote 004	5	R\$ 44,72	R\$ 2.683,20
44	127453	SERVIÇO de manutenção preventiva emaparelhosdearcondicionadosde7.000BTUsate 12.000.	Un	Lote 004	20	R\$ 32,41	R\$ 7.778,40
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 193.891,47	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

-
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência e nas disposições deste contrato, conforme discriminado abaixo, conforme **Portaria nº 974/2025/DEGEPOL**:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL
HUGO HELDER PORTO BARRETO	1573101	GESTOR	ESTADUAL
ISRAEL DE FREITAS LIMA	1822713	FISCAL GERAL	ESTADUAL
HELDER HENRIQUE GUEDES GUERRA	1922785	FISCAL SETORIAL	1ª SRPC
EDVALDO SIMPLICIO DA SILVA FILHO	1880861	FISCAL SETORIAL	2ª SRPC
JANIELSON ABNER LOPES SILVA	1822241	FISCAL SETORIAL	3ª SRPC
IGOR HENRIQUE SOUZA CAVALCANTE	1822691	FISCAL SETORIAL	4ª SRPC
MARIO CHAVES DA SILVEIRA FILHO	1553151	FISCAL SETORIAL	IPC
RÔMULO JOSÉ DUARTE AMÂNCIO	1557394	FISCAL SETORIAL	ACADEPOL

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do contrato será de **R\$ 193.891,47 (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos moldes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de [XX (xxx)] dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do contrato: **R\$ 9.694,57 (nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).**

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante {a vigência do contrato_ a vigência do contrato e por xx dias após o término da vigência contratual>, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.9. As penalidades previstas nos sub itens 12.1.1. a 12.1.12. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, na dotação abaixo discriminada:

DADOS DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
38101 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA.	RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº: 222/2025.
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.	
122 - ADMINISTRACAO GERAL.	
5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços	
4216 - Manutenção de Serviços Administrativos	
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.	
50000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	
0 – DOTAÇÃO NORMAL.	
1 – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.	
0 – CO PADRÃO.	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

**ANDRE LUIS
RABELO DE
VASCONCELO
S:02591887438**

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS
RABELO DE
VASCONCELOS:02591887438
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
A3, CN=ANDRE LUIS RABELO DE
VASCONCELOS:02591887438
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 10:40:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS
Delegado-Geral da Polícia Civil da Paraíba
CONTRATANTE

**BRUNO HENRIQUE
ALMEIDA DE
SOUZA:048614474
70**

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE
ALMEIDA DE SOUZA:04861447470
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=27297830000189, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
BRUNO HENRIQUE ALMEIDA DE
SOUZA:04861447470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.29 16:40:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

BRUNO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA
JMD Climatização E Refrigeração
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º: _____

Doc.

2º: _____

Doc.